



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 333/94

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. M^ºRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos Anexos da Lei Municipal nº 255/93 de 25 de novembro de 1993 e alterações posteriores, da ordem de 32% (trinta e dois por cento), a partir do mês de janeiro de 1995.

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo Artigo 1º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Esta Lei não contempla os servidores eventualmente enquadrados no regime do salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 08 de dezembro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca
Chefe do Gabinete